

Caderno de Encargos

Aquisição de Apólices de Seguro

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte IV do presente Caderno de Encargos que tem por objeto principal a “Aquisição de Apólices de Seguro”.

2 - A adoção do presente procedimento pré-contratual é efetuada por um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, constituída pelas seguintes Entidades Adjudicantes:

- Município de Vila Nova de Gaia;
- Águas de Gaia, E.M., S.A.;
- Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M.

3 - Os contratos a celebrar compreendem as seguintes apólices de seguro, distribuídas pelos seguintes lotes:

A. Lote 1:

Acidentes de Trabalho do Município, das Águas de Gaia e da Gaiurb

Acidentes Pessoais Autarcas do Município

Acidentes Pessoais Bombeiros do Município

Acidentes Pessoais Outras Atividades do Município e da Gaiurb

Multirriscos Geral do Município, das Águas de Gaia e da Gaiurb

Multirriscos Empreendimentos Sociais do Município

Máquinas Casco do Município

Frota Automóvel do Município, Águas de Gaia e Gaiurb

Marítimo Casco do Município

Responsabilidade Civil Extracontratual do Município e das Águas de Gaia

Responsabilidade Civil Extracontratual da Gaiurb (EIIE)

Saúde Grupo das Águas de Gaia

Saúde Grupo da Gaiurb

B. Lote 2

Responsabilidade Ambiental do Município e das Águas de Gaia

Responsabilidade Civil de Administradores & Diretores das Águas de Gaia e da Gaiurb

C. Lote 3

Riscos Cibernéticos do Município

Riscos Cibernéticos das Águas de Gaia

D. Lote 4

Terrorismo do Município

Terrorismo das Águas de Gaia

Terrorismo da Gaiurb

E. Lote 5

Responsabilidade civil de drones para a Gaiurb

4 - Nos termos do disposto no número anterior, A adjudicação será efetuada por lotes, sendo celebrado um contrato por cada lote.

4. Nos termos do n.º 9 do artigo 49.º do CCP, todas as marcas ou normas invocadas no presente Caderno de Encargos, devem ser lidas como acompanhadas da expressão ou “equivalente”.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A Proposta Adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1 - O prazo de vigência inicial dos contratos é de 12 meses, prorrogando-se os contratos automaticamente, por períodos sucessivos de 12 meses até ao máximo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e do previsto nos números seguintes.

2 - Nos termos do número anterior, qualquer das partes pode opor-se à prorrogação do contrato, mediante notificação por escrito à outra parte, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação à data do termo do período inicial, ou sobre a data do termo da primeira prorrogação.

Cláusula 4ª - Preço base

1. Para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, considera-se como preço base a quantia global de 6.442.123,41€, para a totalidade das apólices estabelecidas na Parte IV do presente Caderno de Encargos, compreendendo o total dos 36 meses de vigência máxima dos contratos, correspondendo aquele valor ao somatório dos preços base parciais referidos no número seguinte.

2. Considerando a totalidade das apólices estabelecidas na Parte II, do presente Caderno de Encargos, resultam os seguintes preços base parciais:

- a) Lote 1 - 2.079.221,47€, por cada 12 meses, até ao máximo de 6.237.664,41€, para um total de 36 meses, com o seguinte limite, por entidade adjudicante:

- Município de Vila Nova de Gaia, até 1.301.406,13€, por cada 12 meses
 - Águas de Gaia, até 624.254,47€, por cada 12 meses
 - Gaiurb, até 153.560,87€, por cada 12 meses
- b) Lote 2 - 21.703,00€, por cada 12 meses, até ao máximo de 65.109,00€, para um total de 36 meses, com o seguinte limite, por entidade adjudicante:
- Município de Vila Nova de Gaia, até 11.500,00€, por cada 12 meses
 - Águas de Gaia, até 8.703,00€, por cada 12 meses
 - Gaiurb, até 1.500,00€, por cada 12 meses
- c) Lote 3 - 25.000,00€, por cada 12 meses, até ao máximo de 75.000,00€, para um total de 36 meses, com o seguinte limite, por entidade adjudicante:
- Município de Vila Nova de Gaia, até 12.000,00€, por cada 12 meses
 - Águas de Gaia, até 13.000,00€, por cada 12 meses
- d) Lote 4 - 20.700,00€, por cada 12 meses, até ao máximo de 62.100,00€, para um total de 36 meses, com o seguinte limite, por entidade adjudicante:
- Município de Vila Nova de Gaia, até 16.000,00€, por cada 12 meses
 - Águas de Gaia, até 2.800,00€, por cada 12 meses
 - Gaiurb, até 1.900,00€, por cada 12 meses
- e) Lote 5 - 750,00€, por cada 12 meses, até ao máximo de 2.250,00€, para um total de 36 meses, para a Gaiurb.

3. O preço base referido no número anterior foi fixado de acordo com o Relatório Consolidado efetuado pelo prestador de serviços que elaborou as peças para análise e avaliação de riscos e seguros.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Emitir as apólices de seguro adjudicadas e assegurar a cobertura dos riscos nos termos identificados na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais anexos ao Caderno de Encargos.
 - b) Tomar as providências necessárias ao reconhecimento dos sinistros reportados cumprindo os prazos legais, bem como os contratualmente estabelecidos para o efeito.
 - c) Suportar todas as despesas decorrentes da regularização dos sinistros.
 - d) Pagar prontamente as indemnizações logo que concluídas as diligências relativas aos sinistros participados e a fixação do montante dos danos.
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
 - f) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
 - g) Aceitar os aumentos e/ou reduções das quantidades seguras a comunicar pelas entidades adjudicantes durante a execução do contrato em função das suas necessidades, aplicando para cálculo do prémio

- adicional e/ou de estorno as taxas e prémios unitários adjudicados;
- h) Não ceder, sem prévia autorização das entidades adjudicantes, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
 - i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização das entidades adjudicantes;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, às entidades adjudicantes, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com as entidades adjudicantes;
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o adjudicatário a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Obrigações principais das Entidades Adjudicantes

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais das entidades adjudicantes:

- a) Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo adjudicatário;
- b) Pagar ao adjudicatário os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- c) Fornecer ao adjudicatário a informação relevante e necessária à execução das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 7.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por

qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e sem prejuízo do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 9.ª- Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço resultante da proposta adjudicada que lhe corresponda, sendo que o preço a pagar, não pode, em qualquer caso, exceder o preço base fixado na Cláusula quarta.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes.
3. Durante a vigência do contrato, só são permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com acordo prévio da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª- Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação à entidade adjudicante do respetivo aviso de pagamento emitido pelo adjudicatário.
2. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor de bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo adjudicatário ou através de emissão de cheque.
4. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
5. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subseqüentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

- i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
- ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio

postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 11.^a- Sanções Pecuniárias

1. O incumprimento contratual por parte do adjudicatário concede às entidades adjudicantes o direito de exigir o pagamento de uma sanção pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento de obrigações sujeitas a prazo pelo Contrato de Seguro, pelo presente Caderno de Encargos ou por qualquer outra disposição legal aplicável, em montante a determinar, entre 0,01% e 0,04% do valor do prémio anual da apólice, mas nunca inferior a 20€/dia, fixado em função da gravidade do incumprimento ocorrido, sem prejuízo do disposto do artigo 329.º do CCP.

2. Em caso de incumprimento de obrigações que não estejam sujeitas a prazo, o pagamento da sanção prevista no número anterior pode ser exigido:

a) Após notificação ao adjudicatário em causa, advertindo-o para cumprir a obrigação em falta em prazo razoável estipulado pela entidade adjudicante.

b) Após o decurso integral do prazo estipulado pela entidade adjudicante sem que a obrigação em falta tenha sido cumprida.

3. A previsão e a aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes possam, nos termos gerais, exercer o direito de resolução do Contrato de Seguro, acionar as garantias prestadas ou exigir o pagamento de indemnização pelos danos imputáveis ao adjudicatário.

Cláusula 12.^a- Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade pela não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª- Alteração dos contratos

1. Qualquer alteração dos contratos deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s) essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 14.ª- Resolução por parte das entidades adjudicantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do presente Caderno de Encargos, do contrato ou da lei.
2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços, conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço, conforme expresso no presente Caderno de Encargos e no contrato;
 - c) Ocorrência de um incidente durante a vigência do contrato, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável adjudicatário;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Incumprimento, por parte do adjudicatário, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Falsas declarações;
 - g) Pelo atraso na execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ou declaração escrita do prestador de que o atraso excederá os prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
 - h) Pelo cumprimento defeituoso das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - i) Pela recusa da realização da prestação de serviço.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante no contrato, bem como no decurso da execução do contrato, carecem de autorização do contraente público, no quadro dos limites e termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 16.ª- Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de apólices de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade e regulados pela respetiva legislação.
2. As entidades adjudicantes podem, durante o período de execução do contrato, e sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração das apólices de seguro referidas no número anterior, devendo o adjudicatário disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente caderno de encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados.
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida.
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade.
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário.

e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. O Adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

6. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita ao disposto no artigo 28.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 19.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª Produção de efeitos

O contrato apenas produz quaisquer efeitos após visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 45º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação atual.

Cláusula 23.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 24ª - Alocação e gestão dos seguros

1. Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte das entidades adjudicantes, o adjudicatário encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros contratados.
2. Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência, atualização, incluindo sinistros, bem como proceder à cobrança dos prémios de seguro junto da entidade adjudicante, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 25ª - Contrato de seguro

1. Os contratos de seguro contemplados no presente Caderno de Encargos são formalizados mediante a emissão das correspondentes apólices.
2. Sobre as apólices aplica-se, na íntegra, o estabelecido na Parte I do presente Caderno de Encargos, sendo que as referidas apólices incluem, na íntegra, as Condições Particulares e Especiais previstas na Apêndice I anexo ao presente Caderno de Encargos.
3. As apólices poderão ainda integrar as Condições Gerais emitidas e apresentadas a concurso pela entidade adjudicatária, com as seguintes ressalvas:
 - (a) Ter-se-ão por não escritas as condições contrárias à lei ou que estabeleçam um regime menos favorável ao tomador do seguro, ao segurado e/ou ao beneficiário da prestação de seguro, do que o estabelecido na legislação em vigor aplicável ao contrato de seguro;
 - (b) Ter-se-ão por não escritas as condições que sejam contrárias e/ou divergentes das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos.
4. O disposto no presente Caderno de Encargos prevalece sobre o disposto nas Condições Gerais da apólice, ou em quaisquer outros elementos originariamente elaborados por algum dos adjudicatários, que integrem a sua proposta.
5. Em caso de divergência, as disposições que prevalecem são as disposições do Apêndice I anexo ao presente Caderno de Encargos.
6. As apólices de seguro a concurso encontram-se a descritas no Apêndice I, anexo ao presente Caderno de Encargos.

ANEXOS:

APÊNDICE I AO CADERNO DE ENCARGOS - PROGRAMA DE SEGUROS